



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Ceboias, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 1973, relativa a uma transferência de verbas no orçamento do Ministério das Finanças.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 50/74:

Determina que os Postos Consulares na Nova Zelândia fiquem a depender do Consulado de 2.ª classe em Sydney.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 17/74:

Manda observar, nas empreitadas de obras públicas que corram total ou parcialmente por conta das autarquias locais em Angola, Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor, na parte aplicável, as disposições do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo ao ultramar pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento privativo da Missão de Estudos Agrónomicos do Ultramar.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 1973, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulo 8.º, artigo 184.º, n.º 1.

deve ler-se:

Capítulo 12.º, artigo 184.º, n.º 1.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Janeiro de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 50/74

de 28 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de No-

vembro de 1966, e dos artigos 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e 11.º do Regulamento Consular Português, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, e 6462, de 7 de Março de 1920, que a partir de 1 de Fevereiro de 1974 os Postos Consulares na Nova Zelândia fiquem a depender do Consulado de 2.ª classe em Sydney.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Janeiro de 1974. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas
e Comunicações

Decreto n.º 17/74 de 28 de Janeiro

Considerando a conveniência em se adoptarem nas autarquias locais de todas as províncias ultramarinas, como já sucede em Moçambique por força do Decreto n.º 110/73, os regimes previstos no ultramar para as obras públicas e fornecimentos de materiais e equipamento que corram por conta do Estado ou de instituto público autónomo;

Considerando ainda as sugestões das províncias interessadas, para o efeito especialmente ouvidas;

Por motivo de urgência, nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º Nas empreitadas de obras públicas que corram total ou parcialmente por conta das autarquias locais em Angola, Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor serão observadas, na parte aplicável, as disposições do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo ao ultramar pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro.

Art. 2.º Serão também observadas pelas autarquias locais das mesmas províncias, na parte aplicável, as

disposições do Decreto n.º 341/72, de 29 de Agosto, em tudo o que diga respeito à aquisição de todos os fornecimentos de materiais e equipamento de obras públicas.

Art. 3.º Quando julgado necessário, poderão os Governos dos Estados de Angola e Moçambique, bem como os das outras províncias, adaptar os regimes do Decreto-Lei n.º 48 871 e do Decreto n.º 341/72 às condições das respectivas autarquias locais, ou isentar desses regimes aquelas onde a sua aplicação não se considere conveniente.

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 18 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa.*

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 28 de Dezembro de 1973 foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1973:

CAPÍTULO ÚNICO

Do artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	9 148\$00
Do artigo 2.º «Despesas com o material»	35 000\$00
	44 148\$00
Para o artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	44 148\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 31 de Dezembro de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida.*